



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 154/98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À LEI 023/97
DE 14 DE MARÇO DE 1998”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL
DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS
GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

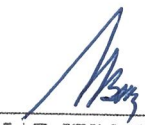
Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 023/97, de 14 de março
de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“ ... Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à
abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.600,00 (setenta mil
e seiscentos mil reais) ...”.

Parágrafo Único - Como recursos para o Crédito Aberto
por esta Lei, será considerado o Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal
4.320/64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de novembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL